



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 045

Lapa, 01 de Fevereiro de 2012.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 006/2012, que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 75 / 2012

01/02/2012 - 18:18


Responsável: INE

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

DR JONATHAN
DR TRANI
020212

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial. ✓

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Associação Lapeana de Veículos Antigos, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.1000 – Contribuições.....	R\$ 30.000,00 ✓
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da seguinte conta bancária:

Excesso de Arrecadação da Fonte Livre.....	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 31 de janeiro de 2012.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para repasse de Contribuição para a realização por parte da Associação Lapeana de Veículos Antigos, do Terceiro Encontro de Carros Antigos e Especiais no Centro da Histórica Cidade da Lapa – PR.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do excesso de arrecadação da fonte livre, constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de janeiro de 2012.


Paulo César Fiates Furlati
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 006/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 02/02/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 02/02/2012

WILMAR JOSÉ HORNING
Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 006/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

À COMISSÃO DE

Economia, Finanças e Orçamento, em 02/02/2012.

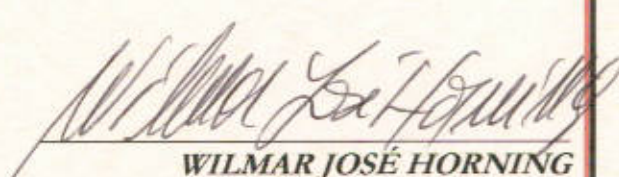


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Câmara Municipal da Lapa

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Economia, Finanças e Orçamento**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em 02/02/2012



WILMAR JOSÉ HORNING
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE – WILMAR JOSÉ HORNING
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIX
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO

PROJETO DE LEI N° 006/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação** em conformidade com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designa o Vereador _____, para compor a referida Comissão, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2011, em substituição ao autor do mesmo.

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em ____/____/2012



ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em ____/____/2012


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PROJETO DE LEI Nº 006/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 01/02/2012.

Apresentado em Expediente do Dia / /2012.

À COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação, em 02/02/2012.


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente do Poder Legislativo Municipal

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

O Presidente da Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas regimentais RECEBE nesta data a proposição acima citada ciente de que terá prazo de 02 (dois) dias úteis para que designe relator conforme contido no § 2º do Artigo 56 do Regimento Interno, desta Casa de Leis.

LAPA em ____/____/2012


ACYR HOFFMANN
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE – ACYR HOFFMANN
CARLOS ALBERTO HAMMERSCHMIDT
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2012

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Busca-se, através do Projeto de lei nº 06/2012, de autoria do Executivo Municipal, uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), o qual será utilizado para repasse de contribuição para a realização, por parte da Associação Lapeana de Veículos Antigos.

Explica ainda, que o crédito será destinado para auxiliar a referida associação na promoção do terceiro encontro de carros antigos e especiais no centro histórico do Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de fevereiro de 2012.

Jonathan Ditttrich Junior

OAB/PR 37.437

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2012

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 06/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

A titulo de justificativa, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para repasse de contribuição para a realização, por parte da Associação Lapeana de Veículos Antigos, em especial para que esta promova o terceiro encontro de carros antigos e especiais no centro histórico do Município.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

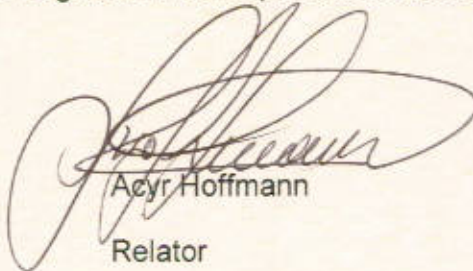
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte livre.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de fevereiro de 2012.


Acyr Hoffmann
Relator

José Francisco Hoffmann

Membro


Carlos Alberto Hammerschmidt

Membro

PARECER

Projeto de Lei nº 06/2012

Sumula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de lei nº 06/2012, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto uma abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo que pela justificativa apresentada, o autor do Projeto demonstra que o mesmo será utilizado para a contribuição para a Associação Lapeana de Carros Antigos.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".



Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

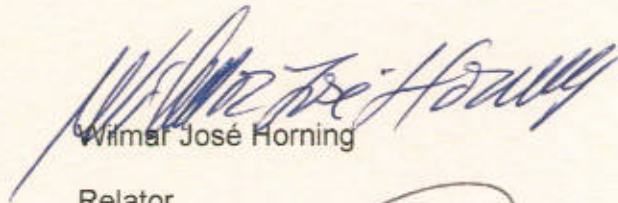
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recurso o excesso de arrecadação da fonte livre.

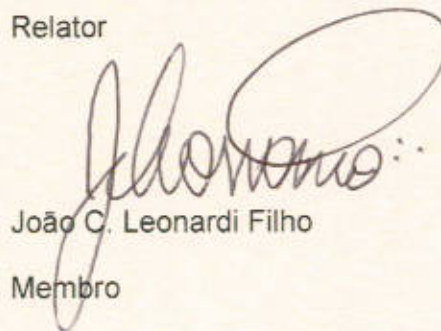


Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 03 de fevereiro de 2012.


Wilmar José Horning
Relator


João C. Leonardi Filho
Membro


Casturina Coltz Bosch Hendrikx
Membro

PROJETO DE LEI N° 11/2012

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para ser repassado através de Contribuição para a Associação Lapeana de Veículos Antigos, dentro da seguinte dotação:

14 – Secretaria de Cultura e Turismo	
14.04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo	
22.695.0037.2.090 – Manutenção das Atividades Turísticas	
3.3.50.41.00.00.00.00.1000 – Contribuições	R\$ 30.000,00
TOTAL.....	R\$ 30.000,00

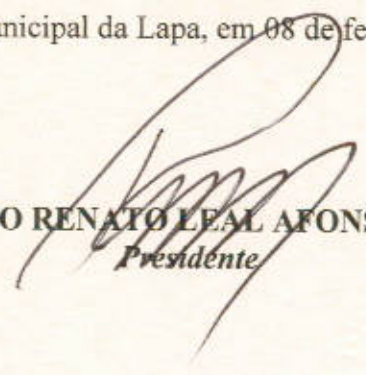
Art. 2º - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da seguinte conta bancária:

Excesso de Arrecadação da Fonte Livre	R\$ 30.000,00
TOTAL	R\$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 08 de fevereiro de 2012.


WILMAR JOSÉ HORNING
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente